

MINUTA

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE SESC JATAÍ,
CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº
22/01.00011 - CC.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 22/01.00011 - CC**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de reforma da unidade Sesc Jataí, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE, SUBSTITUIÇÃO DO PISO DA SALA DE MUSCULAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, FORRO ACARTONADO E IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DO AUDITÓRIO E LAJES DOS BLOCOS DA UNIDADE SESC JATAÍ.	1	SVÇ		

- 1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Anexo II – Especificação Técnica, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 22/01.00011 - CC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O prazo total para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou documento equivalente;
- 4.2. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Contrato, podendo o contratante aplicar as penalidades cabíveis;
- 4.3. A empresa responsável deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução da reforma, como: equipamentos, acessórios, materiais, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de espaços e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Sesc;
- 4.4. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- 4.5. A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;
- 4.6. Demais condições, conforme ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados, mediante a apresentação de planilha de medição, em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo SESC-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
 - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento e o local de prestação do serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08 I.E.: ISENTO)

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, Vila Santa Maria, Jataí-GO, CEP: 75.800-061

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Os pagamentos, ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da NF com aceite dos serviços e devidamente atestada pelo Sesc/GO e conforme demais condições apresentadas no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

- 7.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de planilha de medição com a correspondente aceitação dos serviços, atestado pelo Fiscal do Contrato. Podendo ser realizadas parcelas intermediárias mensais e em número proporcional ao prazo da obra;
- 7.3. Facilitar o acesso dos empregados da contratada aos locais de trabalho;
- 7.4. Fornecer toda a energia elétrica e água necessárias ao desenvolvimento do trabalho de reforma, integrantes do objeto desta especificação técnica;
- 7.5. Efetuar o pagamento devido a licitante vencedora;
- 7.6. Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.7. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas nesta especificação técnica e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com o Termo de Referência e os demais anexos do edital, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados;
- 8.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Contrato, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- 8.3. Empregar na execução do objeto desse termo de referência mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante;
- 8.4. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação;
- 8.5. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados;
- 8.6. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora autorizados;
- 8.7. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
- 8.8. Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 8.9. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc;
- 8.10. Obedecer às normas e rotinas do Sesc, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc;

8.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

8.12. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos.

8.13. DA GARANTIA:

8.13.1. A CONTRATADA se obriga a garantir toda a REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE, SUBSTITUIÇÃO DO PISO DA SALA DE MUSCULAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, FORRO ACARTONADO E IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DO AUDITÓRIO E LAJES DOS BLOCOS DA UNIDADE SESC JATAÍ.

8.13.2. A CONTRATADA removerá todas as peças, componentes, equipamentos e materiais desgastados, levando em consideração todas as normas de segurança e orientações descritas a seguir, para o descarte correto deste material.

8.13.3. O período de garantia indicado na proposta/serviço prestado não será inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento pelo SESC, devendo a empresa declarar expressamente que se responsabilizará pelas instalações remanescentes em perfeito estado. Para o item 3.5 “SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DO AUDITÓRIO E DAS LAJES DOS BLOCOS DA UNIDADE SESC JATAÍ” do Anexo II – Especificação Técnica, a empresa deverá conceder no mínimo 05 (cinco) anos de garantia para os materiais e serviços prestados.

8.13.4. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados pela CONTRATADA.

8.14. Demais obrigações, conforme ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Sesc Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Gustavo Henrique de Lima e Silva
Engenheiro Civil-CREA 1008507440/D GO
CPF: 020.756.771-90

Suplente: Willyan Pires Barbosa
Engenheiro Civil-CREA 1015100040/D-GO
CPF: 037.823.331-95

14.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Responsável Técnico:

Gustavo Henrique de Lima e Silva
Engenheiro Civil-CREA 1008507440/D GO
CPF: 020.756.771-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal –

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: